



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

## ATA DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DE JULGAMENTO QUE DECLAROU A EMPRESA ABORGRAMA DO BRASIL LTDA, VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2021

Aos dezanove dias do mês de novembro de dois mil e vinte, reuniram-se na Sala do Departamento de Licitações, o Sr. Ernande Aita, Pregoeiro, e os membros da Equipe de Apoio: Lucas Serdotti, Aita, Raquel S. Burghausen e Vera Lúcia Essi Brutti para julgamento DE RECURSO ADMINISTRATIVO em face de julgamento que declarou a empresa ABORGRAMA DO BRASIL LTD, vencedora do Pregão Presencial nº 024/2021

Foi solicitado pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, Parecer a Procuradoria Municipal, a qual manifestou-se através do Parecer PGM nº 1223, 123, 280/2021, que abaixo transcrevemos e fica fazendo parte integrante desta Ata.

### PARECER PGM Nº 280/2021

**REQUERENTE: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

**OBJETO: RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO RESULTADO QUE DECLAROU A EMPRESA ABORGAMA DO BRASIL LTDA. VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021.**

#### 1. RELATÓRIO:

Pelo presente, a Procuradoria Jurídica Municipal exara apreciação ao RECURSO ADMINISTRATIVO EM FACE DO RESULTADO QUE DECLAROU A EMPRESA ABORGAMA DO BRASIL LTDA. VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2021, destinado ao Registro de Preços para contratação de serviços de coleta transporte, tratamento e destinação final de resíduos sólidos de serviços e saúde, para atender necessidade das unidades de saúde do Município, interposto pela empresa **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.**

A recorrente se opõe a habilitação da empresa ABORGAMA, alegando que a mesma descumpre o edital do certame porquanto informa que parte do processo de destinação dos resíduos coletados é feito por empresa terceirizada e não diretamente pela licitante vencedora, que tal prática configura subcontratação, o que é expressamente vedado no certame.

A empresa vencedora apresentou contrarrazões defendendo a legalidade e regularidade da utilização de serviços terceirizados, tecendo considerações.

#### 2. CONSIDERAÇÕES:

Em que pese as alegações vertidas pela empresa recorrente, requerendo a desclassificação da empresa Recorrida, a Procuradoria Jurídica entende que tais argumentos são infundados e que o Recurso não deve prosperar.

Handwritten signature and initials in blue ink, including the number '1' and the initials 'MS'.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

Analisando a documentação da empresa vencedora, observamos que a mesma faz a terceirização de etapa do processo de destinação dos resíduos hospitalares para empresa do ramo, porém permanece respondendo diretamente por todos o processo de coleta e destinação final dos resíduos, o que entendemos que não é prática vedada, nem pela legislação e tão pouco pelo edital do certame.

A subcontratação vedada no certame se refere a transferência de responsabilidades do licitante vencedor para terceiro estranho à licitação ou à relação contratual com o Município.

Nos presentes autos, o Município, ainda que ciente de que etapa do serviço contratado é prestado por terceira empresa, esta possui relação com a licitante vencedora e não com o Município contratante, que contratará a licitante vencedora e imporá a ela, contratualmente, todas as obrigações e deveres inerentes à contratação.

A subcontratação vedada ocorreria, em tese, a partir do momento em que o contrato entre as partes está firmado e a empresa contratada transferisse para terceiro, parte da execução do contrato e da responsabilidade perante o Município sem o seu aval.

Tanto é esta a intenção do Município, que as disposições a respeito da vedação de subcontratação encontram-se inseridas nas minutas da ata e do contrato anexas ao Edital.

### 3. PARECER:

Diante do exposto, AO QUE PARECE, deve ser JULGADO IMPROCEDENTE O RECURSO apresentada pela empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. devendo ser dada continuidade ao procedimento licitatório Pregão Presencial nº 024/2021, confirmando a empresa ABORGAMA DO BRASIL LTDA. Como vencedora do certame

Sendo o que havia para o momento,

É o parecer. Contudo, à análise superior.

São Pedro do Sul, RS, 18 de novembro de 2021.

**MARISA PIVOTO MULLAZZANI ZABOETZKI,**  
**ASSESSORA JURÍDICA**  
**OAB/RS 60.345**

O Pregoeiro e Equipe de Apoio em razão do Parecer da Procuradoria Municipal, opinam por julgar **IMPROCEDENTE O RECURSO** apresentada pela empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA. devendo ser dada continuidade ao procedimento licitatório do **Pregão Presencial nº**

*[Handwritten signature]* 2  
*[Handwritten initials]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO SUL

CNPJ: 87.489.910/0001-68

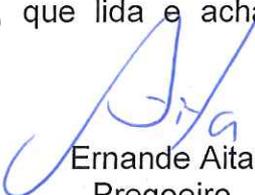
Rua Floriano Peixoto, 222 CEP 97400-000 – São Pedro do Sul - RS

Fone/Fax (55) 276-1085

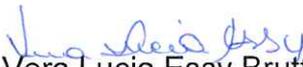
**024/2021**, confirmando a empresa **ABORGAMA DO BRASIL LTDA** vencedora do certame

Contudo atribua-se eficácia hierárquica ao presente recurso submetendo-o a apreciação da Senhora Prefeita Municipal para manutenção ou não da decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio no Pregão Eletrônico nº 024/2021, em razão do Parecer nº 280/2021 da Procuradoria Municipal.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro deu por encerrada a reunião, da qual foi lavrada esta ata, que lida e achada conforme, vai assinada pelos presentes.

  
Ernande Aita  
Pregoeiro

  
Lucas Serdotti  
Equipe de Apoio

  
Vera Lucia Essy Brutti  
Equipe de Apoio

  
Raquel S. Burghausen  
Equipe de Apoio

Acato a decisão do Pregoeiro e Equipe de Apoio, em razão do parecer da Procuradoria Municipal, mantendo a empresa Aborgama do Brasil LTDA, vencedora do Pregão Eletrônico 024/2021.

  
Prefeitura Municipal de  
São Pedro do Sul  
Rua Floriano Peixoto, nº 222  
Centro - São Pedro do Sul/RS  
CEP: 97400-000  
CNPJ: 87.489.910/0001-68